

Processo n.: @PAP 22/80032290

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Tomada de Preços n. 01/2022 - Serviços de consultoria e assessoria jurídica e administrativa

Responsável: Inelve Tereza Maraschin Dierings

Procurador: Marcelo Ricardo Alves Fracasso (de Ribeiro da Silva Sociedade Individual de Advocacia)

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Lajeado Grande

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 870/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade para a conversão do Procedimento Apuratório Preliminar em Representação, em razão do não atingimento da pontuação mínima exigida, conforme os arts. 5º da Portaria n. TC-156/2021 e 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam:

3.1. ao Chefe do Controle Interno da Unidade Gestora, no tocante às irregularidades noticiadas, para apuração e adoção das providências cabíveis no âmbito do controle interno;

3.2. à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - deste Tribunal, para Inclusão dos fatos noticiados na base de dados do Tribunal de Contas, para os fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo;

3.3. à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim, a fim de que tome ciência dos fatos noticiados e adote as providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições legais; e

3.4. à Responsável supranominada, à Ribeiro da Silva Sociedade Individual de Advocacia, ao procurador constituído nos autos e à Câmara de Vereadores de Lajeado Grande.

Ata n.: 25/2022

Data da Sessão: 13/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC